



TERMO DE NÃO CONFORMIDADES

Nº 39/2025

**Prefeitura de Municipal de Marumbi – Departamento de Ação
Urbana
Marumbi/PR**



MARINGÁ - PR

Novembro2025



CONSELHO DE REGULAÇÃO

Tiago Berteli Marin

Presidente

MEMBROS

Rafael Cordeiro Machado
Alexandro Reinaldo Rauber Feix
Vitor Giacobbo

GRUPO TÉCNICO

Rogel Martins Barbosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

Renata Alvez Perez

Coordenadora de Fiscalização

Karen Tauani dos Santos Silva Moreira

Stefany Rodrigues de Oliveira

Analista de Fiscalização e Regulação

Yasmin Raineri Silva

Técnica em Saneamento

Viviane Fernanda Cardoso de Souza

Analista de Laboratório

Ouvidora

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Miguel Jordão Martinez, 677 -Pq. Ind. Mário Bulhões – Maringá/Paraná – CEP: 87.065-660

Telefone: (44)3123-2800

www.consorciocispar.com.br

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
2	NÃO CONFORMIDADES	6
3	CONSIDERAÇÕES	12

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta no departamento de Ação Urbana de Marumbi - PR no dia 07 de Julho de 2025.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal no. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal no 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal no 7.217/2010	Regulamenta a Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
Decreto Federal nº 7.404/2010	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Resolução ANA nº 79/2021 - Norma de Referência N°1	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de

	17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Norma Regulamentadora (NR) nº 38	Estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
Resolução ORCISPAR nº08/2025	Dispõe sobre o Manual de Condições de Prestação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de Procedimentos Técnicos para Fiscalização na Regulação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de Aplicação de Penalidades e Respectivos Procedimentos; revoga a Resolução CISPAR nº10/2023.
Lei federal no. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal no 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal no 7.217/2010	Regulamenta a Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
Decreto Federal nº 7.404/2010	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Resolução ANA nº 79/2021 - Norma de Referência N°1	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de

	17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Norma Regulamentadora (NR) nº 38	Estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
Resolução ORCISPAR nº08/2025	Dispõe sobre o Manual de Condições de Prestação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de Procedimentos Técnicos para Fiscalização na Regulação dos Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, de Aplicação de Penalidades e Respectivos Procedimentos; revoga a Resolução CISPAR nº10/2023.

2 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não Conformidades (NC) apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização da XXXXXX, segue a relação dos itens identificados conforme Resoluções CISPAR nº. 39 e 40 de 2022:

ÁREA COMERCIAL				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
104	O PMRS está foram de validade	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Lei de aprovação em 2016, conforme Anexo 00 - Documentos enviados	240 dias
105	O PMRS está desatualizado	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Conforme Anexo 00 - Documentos enviados	240 dias
110	Sem licenças, inclusive ambientais, necessárias à execução de obras relacionadas as atividades	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Conforme Anexo 00 - Documentos enviados	240 dias
111	Inexistência de plataforma de atendimento	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificada	180 dias
113	Não há exposição do horário de atendimento e telefone na fachada	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Atualmente o atendimento ocorre no EMATER	Imediato
115	Não ocorre disponibilidade das informações básicas aos usuários	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificadas as informações	Imediato

120	Localização e acessibilidade das unidades do prestador não são boas	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Durante a fiscalização não foi identificado placas indicando acessibilidade	180 dias
122	Inexistência de normas específicas para cada procedimento	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado	180 dias
123	Abrangência inadequada do cadastro de informações (tipo de solicitação, dados de abertura e encerramento)	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado	90 dias
124	Sem manutenção e correto preenchimento do cadastro	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado prestadores responsáveis pelo cadastro	Imediato
125	Sem nível de confiança do cadastro	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Imediato
127	Sem agilidade no atendimento das solicitações	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado sistema de solicitações	180 dias
130	Não há clareza nas informações contidas na fatura entregue ao usuário	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado	Imediato
131	Aplicação de tarifas e multas de forma não correta, conforme regulamento	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado	Imediato
132	Inexistência de procedimentos regulamentados em caso de indisponibilidade de coleta	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado	Imediato
133	A execução da coleta não é eficiente	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado cronograma	Imediato
134	Regulamento em caso de indisponibilidade de coleta não é cumprido	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado	Imediato
135	Inexistência de procedimentos regulamentados em casos de resarcimentos (prazos, avisos, acordos, etc)	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentados procedimentos	90 dias
136	Não atendimento às condições gerais de prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado cronogramas	90 dias

137	Não realizar o cadastro mínimo das unidades usuárias	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado cadastro	90 dias
138	Não responder a reclamações adequadamente	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado registro de reclamações	Imediato
139	Não fornecer número do protocolo ou ordem de serviço	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentados ordem de serviço	Imediato
140	Não divulgar rotas e itinerários de coletas assim como as regras para acondicionamento e disponibilização dos resíduos sólidos	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado itinerário	Imediato
141	Não elaborar e disponibilizar em plataforma digital Carta de Prestação de Serviços, formas e endereço de atendimento ao usuário, bem como da ouvidoria do CISPAR	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	120 dias
142	Não possuir ouvidoria	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	90 dias
144	Não realizar junto aos usuários programas de educação ambiental relacionadas as boas práticas na gestão de resíduos sólidos	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado cronograma de educação ambiental	180 dias
145	Não enviar toda a documentação relação à prestação de serviços necessárias a fiscalização do CISPAR, no prazo ou prazo estipulados pela agência	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não enviada a documentação solicitada	Imediato
146	Não manter o registro atualizado das reclamações e solicitações do usuário	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado registro	90 dias
147	Não fornecer ao usuário a declaração anual de débitos	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado	90 dias
148	Não prestar informações ao SNIS e SINIR	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado comprovante	Imediato
150	Não dispor de atendimento preferencial	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado placa identificado atendimento preferencial	Imediato

151	Não dispor de atendimento telefônico gratuito aos usuários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	90 dias
152	Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	90 dias
153	Não dar publicidade da tabela de preços públicos	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Imediato
154	Não obedecer aos prazos para execução dos serviços	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado prazos de execução de serviços	90 dias
155	Não possuir dispositivos para identificação de duplicidade de pagamentos	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	90 dias
156	Não dar publicidade na falta de coleta de resíduos	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado informativos	Imediato
158	Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado	Imediato
159	Não disponibilizar ao ORCISPAR relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado	Em até 90 dias
162	Não manter atualizado o inventário de bens imóveis e móveis	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado documentações	90 dias

Notas complementares:

- O departamento precisa de mais controle em relação aos documentos, embora a cobrança seja realizada pelo SAAE é de obrigação do Departamento o controle de cadastro dos usuários, e controle do valor também faz parte das competências do Departamento.
- Não foi identificada carta de serviços de RSU. Recomenda-se a elaboração e sua publicação em sítio eletrônico da prefeitura.
- O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), datado de novembro de 2014, e a lei foi sancionada em 2016 e requer revisão urgente.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
76	Não possuir Plano de Coleta, aprovado pelo Titular do Serviço	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado plano de coleta	180 dias
80	Lançamento de efluente oriundo da lavagem dos containers para depósito de resíduos de forma inadequada e sem tratamento	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentada a licença de disposição dos resíduos da lavagem dos veículos	Imediato
84	Veículos de coleta domiciliar de resíduos sem rastreador traseiro e GPS	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentados serviços de rastreamento	240 dias
87	Deixar de realizar estudo gravimétrico com periodicidade de revisão conforme – PMSB e/ou do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado o gravimétrico	60 dias

Notas complementares:

- Durante a fiscalização foi encontrado um local para a lavagem dos caminhões de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). É fundamental que essa atividade seja realizada em um local que possua caixas separadoras e todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes.

UNIDADE DE TRANSBORDO				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
89	A área da ETR não está devidamente identificada	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Há identificação apenas da área de UVR, não foi identificado a identificação do transbordo na área	60 dias
91	A ETR não possui responsável técnico (com ART)	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não apresentado a ART do técnico responsável	Imediato

92	A ETR não possui balança	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificada balança	180 dias
94	Não é realizada a pesagem dos resíduos que ingressam na ETR ou, quando realizada a pesagem em outro local, devidamente justificado, não realizar minimamente o controle da entrada e saída dos caminhões	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado controle de pesagem na ETR, e entrada e saída de caminhões	Imediato

Notas complementares:

- Não foi apresentado os dados do representante do transbordo, apenas da empresa, no contrato constava a estrutura necessária, mas não continha informações e a ART do responsável;
- Não ocorre pesagem no transbordo, apenas na destinação final, é recomendado que haja pesagem para conhecimento da quantidade de lixo destinado ao transbordo na data da coleta;

DISPOSIÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO DESATIVADO)				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO DE ADEQUAÇÃO
13	Resultado das análises dos poços de monitoramento com valores acima do máximo permitido por legislação	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não foram apresentadas as análises necessárias para o encerramento do aterro	240 dias
42	O local não possui vigia ou sistema de monitoramento	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado sistema de monitoramento, tanto que foi observado o despejo de resíduos sem o conhecimento dos responsáveis	240 dias
64	Resíduos espalhados dentro do local	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Durante a fiscalização nos foi informado que o aterro se encontra desativado, porém foi identificado o descarte de resíduos da construção civil	Imediato
DISPOSIÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO)				
00	Considerações gerais da fiscalização	Não há	Durante a fiscalização nos foi informado que uma empresa terceira	Não há

			destina os resíduos para um aterro, no entanto o mesmo não nos foi apresentado contrato até o momento, e assim também não ocorreu a fiscalização desse local, impedindo a verificação da devida destinação do lixo de Marumbi	
<p>Notas complementares:</p> <ul style="list-style-type: none">• Foi apresentado contrato com uma empresa para a destinação final dos resíduos, e apresentada a pesagem realizada no aterro, no entanto não houve fiscalização no aterro, dessa forma não podemos constatar não conformidades;• Há no município um aterro desativado, que veem ocorrendo despejo de diversos resíduos de forma ilegal, sem o conhecimento dos responsáveis. Recomenda-se a elaboração e a execução de PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) para a área que era utilizada como aterro municipal. O PRAD é um documento técnico que estabelece as ações necessárias para restaurar a área após o fim das atividades de disposição de resíduos. Ele contém um diagnóstico ambiental da área, métodos e técnicas para recuperação da vegetação nativa e do solo, um cronograma e o monitoramento para garantir o restabelecimento do equilíbrio ecológico e a segurança ambiental.				

3 CONSIDERAÇÕES

O Prestador dos Serviços de Saneamento deverá se atentar para o prazo de **30 dias** contados a partir do recebimento deste Termo, para o envio de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) para as não conformidades apontadas. Logo que as medidas de adequação forem realizadas, cabe ao Prestador de Serviços informar ao ORCISPAR através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Remete-se cópia do presente Termo de Não Conformidades ao Prestador de serviços de saneamento de Colorado, estando este disponível para consulta pública no site do CISPAR.

Maringá, novembro de 2025.

Rogel Martins Barbosa
Diretor de Regulação e Fiscalização

Renata Alves Perez
Engenheira Civil – CREA 115.240/D